



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

CONTRATO Nº. 044/FMS/2017.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **WILSON AURELIANO LEO FILHO EIRELI – EPP**.

Pelo presente particular instrumento de contratação de empresa de eventos para prestação de serviços de apoio logístico consistentes na locação de estrutura de palco, som e sanitários químicos durante a realização das Festividades de Emancipação Política, no município de Ferreiros/PE, que de um lado, **O MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 15, Centro, Ferreiros/PE, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **WASHINGTON LUIS CHAVES DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, inscrito no CPF nº 024.740.014-92, RG nº 2.928.008 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Jorge Luiz do Nascimento Marinho, nº. 30 – Centro – Itambé/PE. CEP: 55.920-000, doravante, designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado **WILSON AURELIANO LEO FILHO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.559.531/0001-02, situada a Rua Oliveira Melo, nº. 29 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE. CEP: 55.016-360, representada pelo Sr. **WILSON AURELIANO LEO FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 339.972.254-00, portador da Cédula de Identidade nº. 2.472.523 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Martins Afonso, nº. 312 – São Francisco – Caruaru/PE, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o julgamento do **Convite nº. 020/2017, extraído do Processo Licitatório nº. 087/2017**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, devidamente, homologado e adjudicado pela autoridade competente, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de reforma geral, incluindo, reposição de chapas de ferro, solda e pintura nos móveis metálicos da Unidade Mista de Saúde e dos PSF's, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 55.469,60 (cinquenta e cinco quarentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros, abastecimentos e outras despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado no presente Contrato será efetuado, pelo **CONTRATANTE**, diretamente, a **CONTRATADA**, ou a quem, legalmente, o represente, observado o que estabelece a cláusula terceira, mediante expedição de competente Nota Fiscal.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato ora firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato e emissão da Ordem de Serviços, ou até a conclusão do mesmo, conforme descrito no objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade:

30.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.0008.2029.0000 – Manutenção das ações do FMS.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I** - a prestar os serviços de que trata o objeto licitado, observado as especificações contidas no Anexo I, nos prazos contidos no edital, durante o período das festividades, observando o prazo de antecedência para montagem das estruturas;
- II** - a substituir, de imediato, quaisquer estruturas defeituosas que venham a comprometer a segurança dos foliões e artistas, a partir de solicitação da fiscalização da equipe organizadora do evento e/ou representante da Administração;
- III** - a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Edital, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- IV** - a arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que porventura decorram da execução do objeto do presente CONTRATO;
- V** - a seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, relativas aos locais de montagem do palco;
- VI** - a responder por danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços de que trata o presente contrato, salva na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- VII** - Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciário, fiscal ou comercial, resultantes da execução do Contrato, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 1 – Providenciar o chamado do contratado, depois de verificado qualquer problema para que seja feita sua correção.
- 2 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** não cumprir o que fora, previamente, acordado, ferindo alguma cláusula deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar outro veículo para compor a vaga existente.
- 2 – Dada a hipótese prevista no item anterior, será aplicado à **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e demais sanções previstas em Lei.
- 3 – Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da multa.
- 4 – Comunicação à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e onde a empresa tenha sua sede, historiando as restrições cadastrais impostas.
- 5 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do valor global do Contrato, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração às cláusulas e condições contratuais;
- 6 – As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

A presente contratação tem a natureza de Contrato Administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes **CONTRATANTES** e poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; sendo certo que toda e qualquer encargo com qualquer pessoa contratado para o veículo, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

As partes elegem o Foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, no final, também, o subscrevem.

Ferreiros-PE, 23 de agosto de 2017.

WASHINGTON LUIS CHAVES DA ROCHA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

WILSON AURELIANO LEO FILHO EIRELI – EPP.

CNPJ/MF nº. 26.559.531/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

PREFEITURA
FERREIROS
VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO